

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo: Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto, deste Termo de Referência, o credenciamento de interessados (pessoa física ou jurídica) para compor o Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, ficando à disposição para participar de comissões de pareceristas de processos seletivos e editais referentes às áreas artísticas e culturais, incluindo as eventuais avaliações de recursos e contra razões.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Pretende-se, por meio deste Termo de Referência, com base no art. 18 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), nos artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023 e no inciso III do COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 4/2023 operacionalizar a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2020 (Lei Paulo Gustavo), por meio de credenciamento de pareceristas.

1.2.1.1. O Credenciamento de pareceristas, a que se refere o subitem 1.2.1, deste Termo de Referência, objetiva a viabilização de prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em observância dos critérios a serem estabelecidos pelos editais municipais da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG, por meio dos quais se receberá propostas de projetos culturais vinculados ao art. 6º da LC 195/2022, direcionado ao segmento audiovisual e projetos culturais vinculados ao art. 8º da LC 195/2022, direcionado às demais áreas culturais.

1.2.1.1.1. Cada prestação de serviço, a que se refere o subitem 1.2.1.1, deste Termo de Referência, envolverá a análise de uma proposta, a análise da documentação enviada por seu proponente bem como emissão de parecer e análise de eventuais recursos referentes àquela proposta/inscrição avaliada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento possibilita a contratação dos candidatos habilitados nos termos do subitem 3.2.2 do edital a que se refere este Termo de Referência, residentes e domiciliados no território brasileiro, para compor a Comissão de Pareceristas para avaliação de Propostas Culturais, ficando à disposição para participar de processos seletivos e editais referentes às áreas artísticas e culturais, desde que preencham as condições previstas em edital, mediante a contratação de prestadores de serviços conforme as necessidades e o calendário determinado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG.

2.1.1. O A LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que dispõe sobre apoio financeiro da União, aos Estados e Municípios, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, distribui os seus recursos por meio dos incisos do art. 6º (relacionado exclusivamente ao segmento audiovisual) e dos incisos do art. 8º (relacionado a todos os demais segmentos artísticos que não o audiovisual). A execução da referida Lei Complementar se dará por abertura de editais de chamamento público, por meio dos quais, agentes e instituições culturais enviarão projetos culturais de diversos segmentos que terão de ser analisados com base em critérios específicos de cada um destes segmentos artísticos e culturais. Conforme o item 2.5, do Relatório da Consulta Prévia, disponibilizado através da PORTARIA SMCT Nº 39/2023, foi possível identificar 31

(trinta e um) segmentos culturais e artísticos no Município de Santa Luzia/MG entre agentes e instituições culturais previamente interessados nos recursos da LC 195/2022.

Embora a Consulta Prévia realizada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG em maio de 2023 (PORTARIA SMCT N° 18/2023), cujo relatório foi publicado pela PORTARIA SMCT N° 39/2023, que pesquisou a demanda prévia pelos recursos da referida Lei Complementar (LC 195/2022), ter obtido a participação de 120 agentes e instituições culturais declaradamente interessados nestes recursos, o grupo *on-line* de conversação e interação social via aplicativo *WhatsApp Web*, denominado de Palestras Formativas – Lei Paulo Gustavo (vide PORTARIA SMCT N° 62/2023), destinado à divulgação e ao agendamento de palestras direcionadas a agentes e instituições culturais interessadas nos recursos da LC 195/2022, conta com a permanência de mais de 300 (trezentos) participantes, o que revela grande interesse do segmento cultural nos recursos da LC 195/2022.

Para a operacionalização da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) o Decreto Federal nº 11.525/2023 garante aos entes federados, a utilização de até 5% (cinco por cento) do montante recebido, para a operacionalização da referida lei, conforme art. 17 e art. 18 do referido decreto. O credenciamento de Pareceristas para a operacionalização da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), tem fundamento também, nos incisos II e III do art. 18 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no inciso III do COMUNICADO CGLPG/MINC N° 4/2023.

Em discussão e consulta à comunidade cultural (PORTARIA SMCT N° 49/2023) sobre parâmetros de regulamentos, editais e chamamentos públicos de que trata esta Lei Complementar (conforme § 2º do art. 4º da LC 195/2022), chegou-se ao entendimento de que o credenciamento de pareceristas, por meio de um edital de chamamento público, será a melhor opção para a utilização dessa margem de até 5% (cinco por cento) do valor total recebido, para a operacionalização da referida Lei Complementar, no Município de Santa Luzia/MG, tendo-se em vista que atualmente não há, no corpo técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, profissionais que possam emitir parecer técnico na abrangência, diversidade e especificidade dos segmentos artísticos e culturais abarcados pelos artigos 6º e 8º da LC 195/2022.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

3.1.1. A inscrição habilitada permanecerá credenciada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.1.2. Os prazos previstos neste termo de referência poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

3.1.3. **O credenciamento não gera direito à contratação**, ficando esta, condicionada à definição da programação da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG de acordo com o número de inscrições a serem analisadas, em atendimento às necessidades do período, bem como de previsão orçamentária.

3.1.4. Serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso somente os candidatos inscritos que, após devidamente credenciados, forem convocados para composição de comissões de avaliação e seleção de editais.

3.1.5. O Termo de Compromisso produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

3.2. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por ato unilateral do Município de Santa Luzia/MG, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3.3. As inscrições para o credenciamento, objeto deste edital e do Anexo I - Termo de Referência, poderão ser realizadas entre os dias 23 de janeiro e 24 de fevereiro de 2024, em dias úteis, em horário entre 8 e 17 horas, por entrega presencial de envelope lacrado, que dever ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP. 33.045-090, conforme disposto no subitem 3.4 do edital a que se refere este Termo de Referência.

3.4. Os candidatos habilitados ao longo do período de vigência do edital, passarão a compor o banco de pareceristas conforme item 3.1.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, que tenham atuação cultural, comprovada através de currículo profissional, e de portfólio e clipping contendo prêmios, certificados, diplomas, críticas, publicações e outros documentos que julgar pertinentes:

4.1.1. **Pessoa física.**

4.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** No caso de MEI, o candidato poderá inscrever tão somente a ele próprio, só sendo aceitas comprovações de atividades executadas pela(o) própria(o) candidata(o).

4.1.3. **Pessoa Jurídica:** quando o candidato é pessoa jurídica, legalmente constituída.

4.2. Os candidatos poderão se inscrever nos segmentos culturais dispostos abaixo:

- a) Artes Cênicas (teatro, circo, dança, ópera);
- b) Artes Visuais;
- c) Audiovisual;
- d) Design e/ou moda;
- e) Gestão e/ou Produção Cultural;
- f) Literatura e Leitura;
- g) Música;
- h) Culturas dos povos indígenas, de comunidades tradicionais de matriz africana e/ou quilombolas;

4.3. Os candidatos deverão atuação comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos nos segmentos culturais para os quais solicita o credenciamento.

4.3.1 A comprovação de tempo de atuação, a que se refere o item 4.1.3, deste edital, se dará por análise dos documentos enviados no ato de inscrição, conforme subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.3 deste Termo de Referência.

4.4. O candidato poderá apresentar candidaturas em até 03 (três) segmentos culturais distintos, contanto que comprove atuação cultural, conforme item 4.1, em cada um dos 03 (três) segmentos de sua inscrição.

4.5. Caso as Comissões detectem que algum candidato esteja inscrito incorretamente em determinado segmento cultural poderá realizar a alteração para melhor adequação, em conformidade com o item 4.2 deste Termo de Referência.

4.6. Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste termo de referência devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência profissional), a seguinte qualificação geral a ser declarada no Anexo II – Ficha de Inscrição:

- a) Compreensão da Legislação atinente aos programas de financiamento relativos à Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023 e Decreto nº 11453/2023 e Lei Federal nº 14.399/2022;
- b) Compreensão da Legislação atinente aos programas de financiamento municipais;
- c) Compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;
- d) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;
- e) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- f) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line.

4.7. Aos pareceristas aprovados, é vedado apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros, por meio dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG.

4.8. A participação do parecerista aprovado, em projeto próprio ou integrando a equipe de projetos apresentados por terceiros no Município de Santa Luzia/MG, poderá adiar ou impedir sua convocação, ficando a decisão a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG.

4.10. Não poderão participar deste Termo de Referência:

4.10.1. Agentes públicos, dirigentes e servidores lotados na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

4.10.2. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de Instituições Públicas Municipais, Estaduais ou Federais.

4.10.3. Membros do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG ativos ou inativos.

4.10.4. Pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes, e aos membros da **Comissão Permanente de Licitação** ou da **Comissão de Avaliação** da cidade de Santa Luzia/MG, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau.

4.10.5. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da **Lei Federal 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial de Termo de Compromisso com a Administração Pública.

4.11. Ao realizar a inscrição o candidato reconhece e declara automaticamente aceitabilidade aos termos e condições deste termo de referência e responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, no ato da inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para o credenciamento, objeto deste edital e do Anexo I - Termo de Referência, poderão ser realizadas entre os dias 23 de janeiro e 24 de fevereiro de 2024, em dias úteis, em horário entre 8 e 17 horas, por entrega presencial de envelope lacrado, que dever ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP. 33.045-090, conforme subitem 3.4 do edital a que se refere este Termo de Referência.

5.2. O candidato deverá indicar seu segmento cultural principal de atuação, e poderá indicar outros dois segmentos complementares, sendo necessária a comprovação de atuação em todas os segmentos indicados.

5.2.1. Se houver número de inscrições desproporcional para cada área de atuação, as áreas complementares de atuação serão consideradas para a composição das comissões de seleção, observando o somatório das comprovações em cada um dos critérios descritos, no item 9 e seus subitens, para a contratação do candidato.

5.3. Não serão considerados, para fins de avaliação, documentos diversos daqueles solicitados neste Termo de Referência.

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Os documentos constantes nos subitens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.4 do edital a que se refere este Termo de Referência, juntamente com o Formulário de Inscrição – Anexo II do referido Edital, deverão ser entregues em um único envelope lacrado e identificado, entre os dias 23 de janeiro e 24 de fevereiro de 2024, em dias úteis, em horário entre 8 e 17 horas, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP. 33.045-090.

6.1.1. O envelope lacrado, a que se refere o subitem 6.1 deste Termo de Referência, deve ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP. 33.045-090, no ato de inscrição, conforme subitem 3.4 do Edital a que se refere este Termo de Referência, contendo, em sua parte externa, os dizeres constantes no subitem 7.1 do referido edital.

6.2. Para efetivar sua inscrição o candidato deverá enviar toda a documentação abaixo relacionada:

6.2.1. PARA PESSOA FÍSICA:

a. Ficha de inscrição, conforme constante do “Anexo I”, integralmente preenchida e assinada pelo candidato;

b. Cópia digitalizada legível do documento oficial de identificação com foto contendo o número de RG e assinatura.

c. Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou outro documento oficial contendo a numeração;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

e. Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Física;

f. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Física (de acordo com o estado do candidato);

g. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Física (de acordo com o município do candidato).

h. Currículo artístico-cultural da PF inscrita, que permita às **Comissões** avaliar a qualificação geral, a qualificação específica e a capacitação técnica do candidato;

i. Portfólio e Clipping do inscrito: cópias de materiais, datados e legendados, que permitam aos avaliadores conhecer a formação, experiência e a atuação do candidato, tais como: diplomas, certificados, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais). Deverão comprovar atuação do candidato no setor cultural.

- j. Termo de Responsabilidade e Sigilo do candidato para realizar a avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.
- k. Comprovante de residência atualizado no nome do candidato.
- l. Número do PIS/PASEP/INSS do candidato.
- m. Dados bancários.

6.2.2. PARA PESSOA JURÍDICA, INCLUINDO MEI:

- a. Ficha de inscrição, conforme constante do “ANEXO I”, integralmente preenchida e assinada pela(o) candidata(o);
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;
- c. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d. Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso;
- e. Ato constitutivo, (estatuto ou contrato social em vigor), e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- f. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades comerciais;
- g. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- h. Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).
- i. Cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado no subitem anterior, apresentar cópia do cartão de CPF).
- j. Cópia digitalizada do registro comercial;
- k. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, será necessário abranger inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- l. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do candidato: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do candidato: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: consulta-crf.caixa.gov.br/);
- o. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao/);
- p. Currículo artístico-cultural da PJ inscrita, que permita às **Comissões** conhecerem a qualificação geral, a qualificação específica e a capacitação técnica do candidato;
- q. Portfólio e Clip ing do inscrito: cópias de materiais, datados e legendados, que permitam aos avaliadores conhecer a formação, experiência e a atuação do candidato, tais como: diplomas,

certificados, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais).

r. Termo de Responsabilidade e Sigilo do candidato para realizar a avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

6.3. O currículo artístico-cultural, portfólio e clipping, devem ter identificados locais e datas das ações e atividades dos candidatos, devendo as informações estar legíveis e com o nome do candidato destacado no texto.

6.4. Após finalizar a inscrição, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao subitem 6.2 deste termo de referência pelo candidato.

6.5. Não serão aceitas inscrições fora do dia e horário estabelecidos, pelo edital a que se refere este Termo de Referência assim como não serão aceitas inscrições via fax ou e-mail.

6.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar para fins de juntada de certidões que puderem ser obtidas via internet, assim como a aceitação dos documentos obtidos, também por esse meio, ficará condicionada à confirmação de sua validade, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer das documentações previstas no subitem 6.2, fica facultada à Administração Pública a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação apresentada.

6.8. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste termo de referência, não serão validadas.

6.9. Serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste termo de referência e comprovem por meio de currículo artístico-cultural, portfólio e clipping, **TODOS OS CRITÉRIOS** a seguir:

6.9.1. Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos no segmento cultural, devidamente comprovado.

6.9.2. Obtenção de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) pontos conforme os critérios de pontuação constantes do quadro a seguir:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos

3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			PONTOS

7. COMISSÕES

7.1 Da Comissão Permanente de Licitação

7.1.1 Para recebimento e conferência da documentação e dos envelopes e a avaliação da **documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista** dos inscritos, fica designada a **Comissão Permanente de Licitação**.

7.2 Da Comissão de Avaliação

7.2.1 Para a avaliação da Documentação Técnica dos inscritos, será designada a **Comissão de Avaliação**, a ser instituída por portaria.

7.2.2 A **Comissão de Avaliação** será composta por 03 (três) membros do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG, que se reunirá exclusivamente para analisar as candidaturas com base na documentação apresentada.

7.2.3 São competências da **Comissão de Avaliação**:

7.2.3.1 Analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito.

7.2.3.2 Aprovar as inscrições de acordo com os quesitos, de apresentação da documentação necessária, previstos neste termo de referência.

7.2.3.3 Relacionar as inscrições desclassificadas e aprovadas.

7.2.3.4 Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das inscrições, quanto aos aspectos da análise de mérito.

7.2.4 Os trabalhos da **Comissão de Avaliação** serão coordenados por seu Presidente a ser eleito entre os seus componentes por maioria simples de voto ou sorteio.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 O exame dos documentos de adesão ao presente credenciamento ficará a cargo das comissões às quais competirá para esse credenciamento:

8.1.1 Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento.

8.1.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste termo de referência, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

8.2 A seleção dos candidatos será conduzida por meio das comissões, que irão aferir a documentação e informações apresentadas pelos candidatos.

8.2.1 O julgamento das(os) candidatas(os) será feito pelos membros das comissões, sendo necessário respeitar um quórum mínimo de deliberação composto por 03 (três) julgadores.

8.3 Da Habilitação

8.3.1 As **Comissões** verificarão a documentação obrigatória disposta no subitem 6.2 do edital e sua identificação com a área artístico-cultural indicada no formulário de inscrição.

8.3.2 As **Comissões** poderão, ao seu critério solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação, e diligenciar para fins de juntada de certidões que puderem ser obtidas via internet, assim como a aceitação dos documentos obtidos, também por esse meio, ficará condicionada à confirmação de sua validade, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

8.3.2.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer das documentações previstas no subitem 6.2, fica facultada à Administração a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação apresentada.

8.3.3 Todas as certidões devem estar **dentro do prazo de validade**, quando do protocolo da inscrição.

8.4 Da Avaliação

8.4.1 Para a avaliação das inscrições, serão considerados a idoneidade e a comprovada competência dos candidatos, a partir das informações e documentos apresentados.

8.4.1.1 A não apresentação da documentação obrigatória descrita no subitem 6.2 implicará na inabilitação do candidato.

8.4.2 A **aprovação da “Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista”** resultará da conferência dos documentos entregues relativos ao subitem 6.2 deste termo de referência, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional será realizada pela **Comissão de Avaliação** dos documentos relacionados nos currículos, portfólios e clippings das(os) candidatas(os), conforme subitem 6.2 deste Termo de Referência.

8.4.4 A **Comissão de Avaliação** poderá, ao seu critério:

8.4.4.1 Solicitar esclarecimentos adicionais.

8.4.4.2 Desclassificar as inscrições apresentadas de forma divergente ao disposto neste termo de referência.

8.4.5 Serão consideradas aprovadas somente as inscrições que comprovem o atendimento a todos os critérios obrigatórios definidos pelo edital.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Para a convocação dos credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, será observada a maior nota obtida frente aos critérios pontuáveis de forma que será convocado primeiro, aquele que maior nota tiver alcançado.

9.2 Em caso de empate será convocado primeiro, aquele que comprovar maior tempo de atuação no segmento cultural principal.

9.2.1 Caso o empate persista, será realizado sorteio.

9.3 O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste Termo de Referência é também a declaração de que o candidato está ciente do disposto no presente edital e de que se compromete, se selecionado, a cumprir as obrigações assumidas no termo de compromisso.

9.4 Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pelo participante no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado inabilitado para assinar o termo de compromisso, não ensejando indenização de qualquer natureza.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 O termo de compromisso assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período.

11. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES PARA OS PARECERISTAS

11.1 Somente darão parecer sobre projetos/propostas relacionadas aos editais de aplicação dos incisos do art. 6º da LC 195/2022 pareceristas com credenciados no segmento audiovisual.

11.2 Os pareceristas dos demais segmentos culturais somente darão parecer sobre projetos/propostas relacionadas ao art. 8º da LC 199/2022, que está vinculado às “Demais Áreas Culturais” exceto o audiovisual.

11.3A distribuição de projetos/propostas entre os pareceristas, será conforme necessidade para avaliação de projetos por segmento cultural, conforme a demanda para suprir os editais realizados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG e segundo ordem de inscrição no edital a que se refere este Termo de Referência.

11.4 A ordem de recebimento de projetos/propostas para avaliação se dará em conformidade com os subitens 9.1 e 9.2 deste Termo de Referência.

11.5As inscrições serão agrupadas por lotes, conforme o edital a que se refiram, sendo a quantidade de inscrições em cada lote determinada pelo total de inscrições no edital.

11.6 O parecer técnico deverá ser emitido nos prazos especificados em cada edital realizado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG.

11.7 Este credenciamento não impede a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG de convocar outros pareceristas, caso os selecionados neste Termo de Referência não atendam às necessidades específicas de qualificação e disponibilidade de agenda de acordo com as demandas da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

12. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O candidato selecionado terá as seguintes obrigações:

12.1.1 Estar disponível para participar das Comissões responsáveis pela avaliação e seleção de propostas relacionadas à Lei Complementar nº 195/2022, presencialmente ou à distância, após ser notificado, nos prazos e conforme necessidade e calendário da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG.

12.1.2 Manter a regularidade das certidões.

12.1.3 Comparecer à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG após ser notificado, quando for necessário, conforme agendamento prévio de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2 Os profissionais devidamente credenciados, responsáveis pela avaliação e emissão de pareceres farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado.

12.3. Cada prestação de serviço envolverá a análise de uma proposta, a análise da documentação enviada por seu proponente bem como emissão de parecer e análise de eventuais recursos referentes àquela proposta/inscrição avaliada.

12.4 O valor bruto a ser pago a cada um dos pareceristas contratados será de R\$ 90,00 (noventa reais), para cada prestação de serviço efetuada, conforme os subitens 12.2 e 12.3 deste Termo de Referência.

12.4.1 No valor bruto estacado no subitem 12.4, deste Termo de Referência, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.5 O parecerista contratado deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, como condição para recebimento do pagamento, o recibo (RPA) ou nota fiscal, preenchido de acordo com a nota de empenho.

12.6 O recibo(RPA) para pagamento ou nota fiscal deverá ser entregue após a execução das obrigações pactuadas, para os quais o parecerista credenciado foi contratado.

12.7 Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao parecerista credenciado enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

12.9 Após a entrega do recibo(RPA) ou nota fiscal, e visto a validade das provas de regularidades fiscais e trabalhistas, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

13. DO REAJUSTE

13 O valor pago pelo objeto no presente credenciamento poderá ser corrigido, após decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, com base no menor índice de correção monetária pelos órgãos oficiais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1Será destinado o valor de R\$ 91.493,14 (noventa e um mil quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos), na forma do edital, através ‘dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho 2022, ‘Lei Paulo Gustavo’, conforme art.17 e o art.18, inciso III, do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei; e conforme art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, ‘Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura’.

13.392.2034.7020 - LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte – 1716

Ficha – 3877

13.392.2034.7020 - LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 1716

Ficha - 3878

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O parecerista credenciado poderá solicitar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O não cumprimento do constante neste credenciamento e seus anexos pela inexecução total ou parcial, do Termo de Credenciamento, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas penalidades e sanções previstas no contrato a ser celebrado entre o credenciado e o Município de Santa Luzia/MG.

16.2 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Santa Luzia//MG apuradas em processo administrativo.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O **CREDCENCIADO** deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, como condição para recebimento do pagamento, o recibo (RPA) ou nota fiscal, preenchido de acordo com a nota de empenho.

17.2. O **CREDCENCIADO** deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou nota fiscal, preenchida de acordo com a nota de empenho, precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme legislação vigente e com o valor exato dimensionado.

17.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a parte contratada para que emita do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou nota fiscal, conforme legislação vigente com o valor exato dimensionado.

17.4. O recibo (RPA) para pagamento ou nota fiscal deverá ser entregue após a execução das obrigações pactuadas, para os quais o parecerista credenciado foi contratado.

17.5. O recibo (RPA) ou nota fiscal apresentada deverá, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período de execução.

17.6. Havendo erro na apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDCENCIADO** enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

17.9.1. A conclusão da prestação dos serviços se dará com a entrega do relatório final, a que se refere o subitem 19.2 do Anexo I – Termo de Referência.

17.9.1.1. O recebimento do relatório final, somente será admitido ao final da fase recursal do último edital municipal da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em Santa Luzia/MG relacionado com o segmento para o qual o prestador de serviços obteve o credenciamento.

17.10. Após a entrega do recibo (RPA) ou nota fiscal, e visto a validade das provas de regularidades fiscais e trabalhistas, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou nota fiscal.

17.11. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

18.1.1 Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

18.1.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

18.1.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

18.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

18.2.2 Fiscalizar a manutenção pela parte contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

18.2.3 Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

18.2.4 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

18.2.5 Incluir, junto ao Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou nota fiscal, um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

18.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

18.3.1 A parte contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.3.2 A parte contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3.3 A parte contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.3.4 A parte contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.3.5 A parte contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.3.6 A parte contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.3.7 A parte contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.3.8 À parte contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.3.9 A parte contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.3.10 A parte contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.3.11 A notificação, de que trata o subitem 18.3.10 deste Termo de Referência, não eximirá a parte contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.3.12 A parte contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.3.13 A parte contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.3.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.3.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

19.1. Os pareceres serão realizados por meio de preenchimento de formulário padrão *on-line* cujo acesso se dará por link a ser enviado pela contratante.

19.1.1. No preenchimento do formulário, a que se refere o subitem 19.1, deste Termo de Referência, o parecerista deverá responsabilizar-se pelo preenchimento correto dos seus campos, pela coerência e fundamentação de seu parecer.

19.1.2. Os pareceres referentes às propostas analisadas deverão ser realizados em observância dos prazos estabelecidos pelos editais aos quais estas propostas estejam vinculadas.

19.2. O parecerista credenciado deverá elaborar relatório final de todos os pareceres emitidos durante a fase de seleção de projetos.

19.2.1. No relatório final, a que se refere o subitem 19.2, deste Termo de Referência, deverão ser discriminados, o nome do proponente, o edital, a que se refere a proposta, os pareceres emitidos, as notas atribuídas e suas devidas justificativas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de inscrição, por meio da entrega do envelope de inscrição, implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste termo de referência e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o credenciante alegar qualquer espécie de desconhecimento.

21. DO FORO

21.1. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município de Santa Luzia/MG para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes do Edital a que se refere este Termo de Referência.

22. DAS PARTES INTEGRANTES

22.1. Integram este Anexo I – Termo de Referência, o Edital de Credenciamento nº 55/2023 e todos os seus anexos.

Termo de Referência elaborado:

Pela Comissão de Elaboração e Análise de Minutas de Editais do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG, nomeada pela Portaria SMCT nº 54/2023 (vide Portaria SMCT 86/2023), e aprovada pelo Plenário do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG (Portaria SMCT nº 27/2023, vide Portaria SMCT nº 90/2023), no dia 9 de novembro de 2023.

Santa Luzia/MG, 28 de dezembro de 2023.

[Conforme assinatura digital]

OBSERVAÇÃO: O presente Termo de Referência contém 15 (quinze) páginas numeradas com a assinatura digital na página quinze.

CASSIANO LUIS
BOLDORI:9724192008
2

Assinado de forma digital por
CASSIANO LUIS
BOLDORI:97241920082
Dados: 2023.12.28 17:31:34 -03'00'

Cassiano Luis Boldori
Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia